



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 172/2012, CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA
PROCENGE – PROCESSAMENTO DE
DADOS E ENGENHARIA DE SISTEMAS
LTDA.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, e Vice-Presidente de Gestão Operacional **FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e a empresa **PROCENGE – PROCESSAMENTO DE DADOS E ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA**, estabelecida na Av. Marquês de Olinda, 182, Recife Antigo, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.831.033/0001-58, doravante, denominada simplesmente PROCENGE, neste ato, representada pelos seus Diretores, o Sr. **JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, diretor geral, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.697.334-20 e o Sr. **EZEQUIEL JORDÃO DE ANDRADE**, brasileiro, diretor executivo, inscrito no CPF/MF sob nº 080.720.514-55, ambos residentes e domiciliados em Recife-PE, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 7758/2017, C.I nº 061/2017- GETIN/SUDEO, S.C nº 18880, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Nona do Contrato nº 172/2012 fica prorrogado, de forma emergencial, por mais um período de 180 (cento e oitenta) meses, a contar de 02 de agosto de 2017 a 01 de fevereiro de 2018.

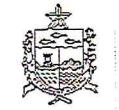
1.1. Por força do dispositivo do art.110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do inicio e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos, só se iniciando e vencendo os prazos referidos em dia de expediente na entidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Em face da dilatação de prazo previsto na Cláusula Primeira, será mantido o valor mensal do contrato de R\$ 355.89,33 (trezentos e cinquenta e cinco mil, oitenta e nove reais e trinta e três centavos) e o valor global de até R\$ 2.130.535,98 (dois milhões, cento e trinta mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA: A despesa pertinente ao acréscimo estabelecido na Cláusula Primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária..... 118.300 – GETIN
- Classificação de despesas 300.000 – Serviços de Terceiros
- Rubrica..... 304.305 – Processamento de dados.

4. CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA deverá apresentar, num prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste Termo Aditivo, um Plano de Transição para a transferência de conhecimentos e tecnologias dos serviços objeto deste contrato, para os servidores da CONTRATANTE e para os técnicos da nova empresa contratada, vencedora da licitação cujo processo administrativo nº 643/2017 está em tramitação.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

4.1. O objeto do Plano de Transição é o estabelecimento das condições para a execução das atividades relativas à instalação de infraestrutura e adequação às necessidades da CONTRATADA, instalação dos Softwares, customizações necessárias, migrações, integrações e testes de avaliação para atendimento às necessidades da CONTRATADA, bem como a definição do cronograma para sua execução no período de transição.

4.2. O Plano de Transição deverá conter uma matriz de responsabilidade com a descrição das atividades e as responsabilidades de coordenação e execução de cada uma delas.

4.3. O Plano de Transição deverá conter a revisão de toda a documentação gerada de todos os serviços prestados, acrescidos de outros documentos que, não sendo artefatos previstos em metodologia, sejam adequados ao correto entendimento do serviço executado.

4.4. A CONTRATADA deverá estabelecer um cronograma detalhado das atividades de transição definindo prazos e responsabilidades.

4.5. O fato da CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela CONTRATANTE, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços, constituirá quebra de contrato, sujeitando – a as obrigações em relação a todos os danos causados à CONTRATANTE por esta falha.

5. CLÁUSULA QUINTA: O período de transição corresponde ao período compreendido entre a data de emissão da Ordem de Serviço par o início do contrato oriundo do processo administrativo nº 643/2017 e a data da conclusão das atividades necessárias a disponibilização do Sistema de gestão com uma nova empresa contratante. O prazo de transição que trata este caput não poderá ultrapassar o período de vigência do contrato emergencial.

5.1. Fica certo que, no período de transição a CONTRATADA permanecerá responsável pela execução dos serviços constantes no contrato 172/2012, cabendo-lhes a remuneração pelos mesmos nos termos do contrato legado e deste aditivo emergencial, até o término do período de transição.

5.2. O fim do período de transição se dará com a disponibilização, pela nova empresa contratada, de todo o sistema de gestão testado e aprovado pela Gerencia Comercial de Recursos Humanos, Gerência Contábil e Gerência de Tecnologia da CASAL, em seus aspectos pertinentes.

5.3. O fim do período de transição deverá combinar com o fim da remuneração dos serviços deste termo aditivo emergencial, implicando em seu encerramento, obrigatoriamente, no primeiro dia útil do mês seguintes ao término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO.

5.4. Caso o período de transferência definitiva dos serviços à nova contratada demande mais de 06 (seis) meses, deverá se celebrar um novo termo aditivo de forma emergencial ao Contrato 172/2012, contemplando o restante de tempo necessário ao termo da transferência definitiva.

5.5. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONTRATADA obriga-se a:

a) Franquear à nova contratada livre acesso a todas e quaisquer informações relevantes acerca dos sistemas existentes e dos serviços pertinentes, inclusive, mas não se limitando a:

- Sistema(s) informatizado (s) de cadastro, banco de dados, cobrança, recebimento e controle dos SERVIÇOS comerciais, operacionais e administrativos, bem como dos serviços complementares e a eles pertinentes, mediante a disponibilização de senhas e demais permissões de acesso aos funcionários da nova Empresa contratada designados para tal fim;
- Controles financeiros, contábeis e bancários relativos às faturas já emitidas e ainda não pagas até a data prevista para o término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO;
- Arquivos técnicos, cadastros, plantas, desenhos e demais documentos e informações acerca dos bens e instalações integrantes dos SISTEMAS EXISTENTES que serão operados pela nova empresa contratada;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- Quaisquer outras informações relevantes ao planejamento e à adoção, das providências necessárias à adequada transferência dos SISTEMAS EXISTENTES e dos SERVIÇOS contratados;
- Franquear livre acesso aos bens integrantes dos Sistemas Existentes a nova empresa contratada;
- O período de transição poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, até que seja transposta toda as atividades inerentes a transição dos sistemas contratados;
- A opção pela prorrogação a que se refere o item anterior será formalizada mediante notificação da Contratante à CONTRATADA e a nova empresa contratada, apontando-se as obrigações inadimplidas ou em atrasado;
- A operação definitiva da nova empresa contratada se iniciará no dia seguinte ao término do período de transição, data em que a nova empresa passará a ter integral responsabilidade pelos serviços contratados, pelos serviços complementares e pela respectiva manutenção da gestão comercial e administrativa, assumindo, ainda, a operação de todos os sistemas existentes, nos termos do EDITAL e de contrato de prestação de serviços;
- Imediatamente após o término do período de transição, considerando o primeiro dia útil do mês subsequente, será procedida a emissão da ordem de serviço, que configurará o termo inicial da operação definitiva, momento em que a Contratada dará início à exploração dos serviços contratados, assumindo, definitivamente a operação de todos os sistemas contratados com todos os serviços pertinentes;
- A partir do início da operação definitiva, a Contratada assumirá, consequentemente, integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à prestação dos SERVIÇOS contratados e dos serviços complementares, incluindo a operação, conservação e manutenção dos sistemas existentes contratados, observadas as condições previstas no contrato.

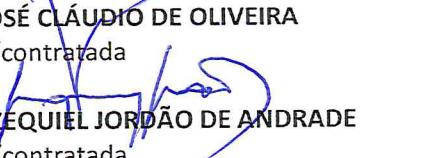
6. CLÁUSULA SEXTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento. E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 02 de agosto de 2012


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL


FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZAVEDO CAVALCANTI
Vice-Presidente de Gestão Operacional


JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA
P/contratada


EZEQUIEL JORDÃO DE ANDRADE
P/contratada



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
ANEXO I
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 172/2012
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Contrato 172/2012 – Procenge - Processamento de Dados e Engenharia de Sistemas Ltda

Descrição/Mês	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17	jan/18
Manutenção Legal, Corretiva, Evolutiva, Customização, Assistência Técnica Adicional e Suporte de Utilização do GSAN; Suporte Técnico, Manutenção Corretiva e Evolutiva do AcquaGIS – conforme descrição nos itens 2-a, 2-b, 2-c.	125.364,87	125.364,87	125.364,87	125.364,87	125.364,87	125.364,87
Licenciamento de uso (até 50 licenças de uso simultâneas) do Módulo Contabilidade e Financeiro – Piramíde e serviços de manutenção legal, corretiva, conforme descrição nos itens 2 -d.	35.536,28	35.536,28	35.536,28	35.536,28	35.536,28	35.536,28
Alocação de um suporte local mensal e 32 horas mensais de um gerente de projetos para apoiar os usuários na utilização do Piramíde, conforme descrição do item 2-e	18.669,49	18.669,49	18.669,49	18.669,49	18.669,49	18.669,49
Implantação do BI corporativo com o incremento de 5 licenças.	9.414,47	9.414,47	9.414,47	9.414,47	9.414,47	9.414,47
Manutenção mensal do BI, conforme previsto no item 2-f	109.388,82	109.388,82	109.388,82	109.388,82	109.388,82	109.388,82
- Operação Integrada dos Sistemas, conforme especificado no item 2-h	56.715,40	56.715,40	56.715,40	56.715,40	56.715,40	56.715,40
Prevê-se a necessidade de serviços eventuais e correlatos, a serem demandados pela CASAL, conforme detalhado no item 2-j	Totais mensais	355.089,33	355.089,33	355.089,33	355.089,33	355.089,33
	Total 2017	1.775.446,65				
	Total 2018	355.089,33				
	Total Global	2.130.535,98				

Manana Verônica Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASUR/CASAL